

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 176/87

(Encaminhado a Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício A.T.L. nº 213/87. Prazo para deliberação: 40 dias).

Acrescenta dois parágrafos ao artigo 8º e altera a redação artigo 11 da Lei nº 9.157, de 1º de dezembro de 1980.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O artigo 8º da lei nº 9.157, de 1º de dezembro de 1980, fica acrescido de dois parágrafos, com este teor:

I - "§ 5º - Os valores correspondentes às contribuições consignadas nas folhas de pagamento serão repassados ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM até o décimo dia útil do mês imediatamente subsequente ao da consignação."

II - " § 6º - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo 5º, o repasse será procedido com a atualização monetária correspondente, tendo por base o índice de variação do valor nominal das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN's, verificado entre o mês da consignação e o mês do pagamento, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo."

Art. 2º - O artigo 11 da lei referida no artigo anterior passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - A Prefeitura e os outros órgãos a que estão subordinados os segurados obrigatórios, nos termos do inciso I do artigo 6º, contribuirão anualmente com o percentual de 2% (dois por cento), calculado sobre a soma das retribuições-base mensais efetivamente pagas aos respectivos segurados."

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, excetuado o artigo 2º, que vigorará a partir de 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário. "As Comissões competentes".

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 347/87 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 176/87

A propositura em exame, originária do Executivo, visa acrescentar parágrafos ao artigo 8º e alterar a redação do artigo 11 da Lei nº 9.157, de 1º de dezembro de 1.980, que dispõe sobre o regime de concessão de benefícios previdenciários aos servidores municipais - Instituto de Previdência do Município de São Paulo - IPREM.

Os parágrafos 5º e 6º introduzidos pelo artigo 1º do projeto, dizem respeito ao prazo de repasse aquela autarquia, das importâncias descontadas dos servidores municipais, fixando-o até o 10º dia útil do mês subsequente ao da consignação, após o que proceder-se-á com a atualização monetária.

Trata-se de matéria de competência deste Legislativo, face ao disposto na Lei Orgânica dos Municípios, artigo 24, "caput". A iniciativa da proposta é da competência exclusiva do Senhor Prefeito, não sendo admitidas emendas que aumentem a despesa prevista. (Lei Orgânica citada, artigo 27, parágrafo 1º, nº 1).

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 17.08.87

Altino Lima - Presidente
Roberto Turqueti - Relator
Cláudio Barroso Gomes
Oswaldo Giannotti
Antonio Carlos Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº 361 /87 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 176/87.

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, objetiva acrescentar dois parágrafos ao artigo 8º e alterar a redação do artigo 11 da Lei nº 9.157, de 1º de dezembro de 1.098, e dá outras providências.

A Douta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se pela legalidade em seu parecer às fls. 9.

A matéria se faz acompanhar de ampla exposição de motivos, e clara no que diz respeito aos prazos para repasse, aquela autarquia, das importâncias descontadas dos servidores a título de contribuição obrigatória, portanto, somos favoráveis a presente propositura.

Quanto ao aspecto financeiro a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, visto que as despesas decorrentes com a execução do presente projeto de lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões em, 24 de agosto de 1.987.